



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 196125

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 15, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 5º do art. 15 da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino, passa a vigor com alteração em sua redação, acrescido de § 6º:

Art. 15 [...]

§ 5º A atribuição de aulas e os demais procedimentos funcionais dos Professores de Educação Básica de Apoio ocorrerão no mesmo período e conforme as mesmas normas aplicáveis aos demais Professores de Educação Básica, respeitado o calendário anual definido pela Secretaria de Educação.

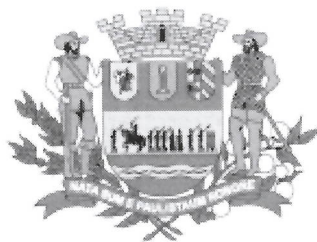
§ 6º Caso, no início ou no decorrer do ano letivo, não haja demanda na unidade escolar atribuída que justifique a necessidade de atuação do Professor de Apoio, a Secretaria de Educação poderá realizar o remanejamento do referido profissional para outra unidade escolar, respeitado o período atribuído e observados os critérios de classificação estabelecidos na Lei Complementar nº 207/2006.

Art. 2º Esta Lei de Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de setembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 18/2025
Autoria: Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 2636/2025 PARECER JURÍDICO

Processo nº 001043.000768/2025-14

Interessado: Secretaria de Relações Institucionais, Secretaria de Educação

Ao

Gabinete do Prefeito

Assunto: Projeto de Lei Complementar que altera o art. 15 da Lei Complementar nº 207/2006, referente à atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica de Apoio.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Complementar que propõe a redação do §5º e a inclusão do §6º ao art. 15 da Lei Complementar nº 207/2006, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim.

A proposta visa regulamentar a atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica de Apoio, equiparando-a às normas aplicáveis aos demais docentes, e prever o remanejamento desses profissionais em caso de ausência de demanda na unidade escolar.

Nos termos do art. 61, §1º, II, “e” da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre a organização da administração pública. A Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica Municipal seguem a mesma diretriz.

A atribuição de aulas, enquanto ato administrativo de gestão de pessoal, insere-se no âmbito da organização da administração pública, sendo prerrogativa do Executivo definir critérios, procedimentos e normas para sua efetivação, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).

O projeto em análise não cria cargos, não altera estrutura remuneratória, tampouco interfere na autonomia pedagógica das unidades escolares. Ao contrário, busca

garantir maior racionalidade na alocação de recursos humanos, promovendo eficiência administrativa e continuidade do serviço público educacional.

Além disso, a previsão de remanejamento de professores de apoio, com base em critérios objetivos e previamente definidos, reforça a legalidade e a transparência dos atos administrativos, evitando ociosidade funcional e assegurando o atendimento às necessidades reais da rede municipal de ensino.

No mais, visando melhor técnica legislativa, sugiro alteração da redação do artigo 1º, para constar "O artigo 15, §5º passa a vigor com a seguinte redação". Também incluir um artigo segundo para acrescentar o §6º no artigo 15.

Diante do exposto, conclui-se pela **constitucionalidade, legalidade e conveniência administrativa** do Projeto de Lei Complementar, sendo juridicamente possível e recomendável sua aprovação, por se tratar de matéria de competência privativa do Poder Executivo, voltada à organização da administração pública e à gestão eficiente dos recursos humanos da educação.

Sem mais, reitero protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

SNJ,

Adriana Tavares de Oliveira Penha

Secretária de Negócios Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 28/09/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0286055** e o código CRC **49FFECFD**.

Referência: Processo nº 001043.000768/2025-14

SEI nº 0286055

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

29-09-25

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:
<u>Justiça e Redação</u>
<u>Educação, Saúde, Cult e Assist Social</u>
.....
.....
.....
.....
Diretor - Geral

VISTA
Aos <u>29</u> de <u>setembro</u> de <u>2025</u> faço
estes autos com vista à Comissão de
<u>Justiça e Redação</u>
Eu 1º Secretário subscrevi.....